

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE
JANEIRO - CAMPUS MESQUITA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – EDUCAÇÃO E
DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O objetivo deste documento é normatizar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* – Educação e Divulgação Científica, cabendo ao Colegiado do Curso zelar pelo cumprimento desta norma.

Art. 2º. O corpo docente do Curso será composto por duas categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, que constituem o corpo principal de docentes do Curso;
- II. Docentes colaboradores, que sejam corresponsáveis por disciplinas da matriz curricular do Curso e atuem como orientadores ou coorientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs).

Art. 3º. Será considerado docente permanente aquele que pertencer ao quadro de funcionários do IFRJ (efetivos ou contratados) com, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso, devendo cumprir as exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente do IFRJ, além de manter o currículo Lattes atualizado semestralmente.

§ 1º. Excepcionalmente, conforme descrito no Regulamento supracitado, poderão atuar no Curso docentes permanentes com Certificado de Especialização, desde que seu número não ultrapasse 20% (vinte por cento) dos docentes do curso.

§ 2º O docente a ser credenciado como permanente deverá encaminhar ao Coordenador do Curso os seguintes documentos:

- I. Cópia do CPF, do documento de identidade, do título de eleitor e do PIS;
- II. Cópia dos diplomas de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Cópia impressa do currículo Lattes atualizado;
- IV. Cópia da produção acadêmica e técnica dos últimos 3 anos;
- V. Carta de solicitação de credenciamento, com indicação da(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa do Curso na(s) qual(is) se afiliará.

Art. 4º. Será considerado docente colaborador aquele que, pertencendo ou não ao quadro de funcionários do IFRJ (efetivos ou contratados), tiver, no mínimo, título de Mestre em áreas afins do Curso e:

- I. Desenvolver atividades eventuais de ensino no Curso em parceria com um docente permanente responsável pela disciplina em que atuará;
- II. Orientar e/ou coorientar aluno do Curso no TCC.

Parágrafo único. Para o credenciamento do docente colaborador, este deverá entregar ao Coordenador do Curso os documentos especificados no § 2º do Art.3º.

§1º. No caso do credenciamento de um docente colaborador para coorientação, deverão ser encaminhados, além dos documentos especificados no § 2º do Art 3º,

uma carta do aluno justificando a necessidade da coorientação, com assinatura também do orientador, e a carta de aceite do coorientador.

Art. 5º. O credenciamento e/ou descredenciamento de docentes será decidido pelo Colegiado de Curso a partir de pedido de um docente permanente ou colaborador, ou ainda do Coordenador do Curso.

§ 1º. Caso o docente deseje seu descredenciamento, deverá enviar ao Coordenador do Curso uma carta com o pedido e a justificativa.

§ 2º. O descredenciamento coercitivo do docente se dará quando:

- I. O docente permanente ou colaborador não estiver desenvolvendo atividades de orientação por até dois anos;
- II. O docente permanente ou colaborador não estiver cumprindo as exigências especificadas nesta norma ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente do IFRJ, ou ainda em caso de conduta acadêmica que o Colegiado do Curso julgar inadequada.

Art.6º. Findado ou cancelado o vínculo trabalhista do docente permanente com o IFRJ, o professor será automaticamente descredenciado do Curso, podendo voltar a ser credenciado somente como docente colaborador.